



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **212** /2017

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretária Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, da Secretária Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, da Secretária Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Gilberto Marcolino da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 749.816.766-20 e da Secretária Municipal de Assistência Social, pela Secretária Sra. Clárisa Gonçalves Souza Silveira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 035.885.316-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA.** com sede na Av. Brasil, nº. 151, Bairro São Lourenço, em Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.515.519/0001-30, neste ato representada pela Sra. Roberta de Carvalho Chicre, inscrita no CPF/MF sob o nº. 528.535.276-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 100/2016, Pregão Presencial nº. 058/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de veículos automotores zero km**, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO
01	04	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM: tipo hatch, quatro portas; capacidade mínima para cinco passageiros; ano de fabricação 2017, modelo a partir de 2017; motor a gasolina ou bi-combustível (flex - gasolina/etanol); motorização a partir de 1.0 cilindradas; potência nominal mínima de 70 cv; tração dianteira; câmbio manual mínimo de cinco velocidades; sistema de freios com ABS (<i>Anti-lock Braking System</i>); rodas em aço com diâmetro mínimo de 13"; travamento elétrico nas quatro portas; cintos de segurança dianteiros e traseiros com 3 pontas; retrovisores externos com ajuste manual; airbag duplo frontal (motorista e passageiro); comprimento mínimo 3,5 metros. Marca: Fiat Modelo: Mobi Easy 1.0 Flex 2017/2018	R\$ 31.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos bens acima relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global de **R\$ 127.200,00** (cento e vinte e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 A entrega dos bens deverá ser feita de segunda à sexta-feira, de 12h00 as 18h00, na sede do Contratante na Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapeçerica/MG, região oeste de Minas Gerais, distante 180 km de Belo Horizonte, sua capital.

3.2 Os veículos deverão ser entregues juntamente com as Notas Fiscais, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2.1 A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega dos bens. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

3.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para segurança, níveis de ruídos e poluição, com os itens de segurança obrigatórios devidamente instalados e em perfeito funcionamento.

3.4 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da Lei Orgânica do município de Itapeçerica.



artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 Os bens serão recebidos **provisoriamente** pelo Município para posterior conferência da conformidade destes com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o seu recebimento e, **definitivamente**, decorridos **02 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação às condições de entrega e conformidade do objeto.

4.2 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.

4.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.

4.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos bens, objeto deste contrato, serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pelo Município como FISCAL, o **Sr. Paulo Pereira Santos**.

5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições de entrega, com vistas à eficiência, pontualidade, continuidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

5.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2017, pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

Ficha 189: 02.05.01.10.122.0001.2001-4.4.90.52.00
Ficha 203: 02.05.01.10.122.0007.2048-4.4.90.52.00
Ficha 276: 02.06.01.12.122.0001.7001-4.4.90.52.00
Ficha 335: 02.07.01.04.122.0001.2001-4.4.90.52.00
Ficha 420: 02.08.01.08.122.0001.2001-4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à vista, após o recebimento definitivo dos bens, mediante o ateste do Contratante e apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura.

7.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS BENS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

9.1 A Contratada manterá os bens, objeto deste contrato, cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

9.2 No caso de remoção do bem dentro do período de garantia caberá a Contratada as despesas de transporte, carga, descarga, seguro e tudo o que esteja correlacionado a retirada do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o total cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1.1 Entregar o objeto na sede do Contratante, no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

12.2 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos, irregularidades ou desconformidade dos bens.

12.3 Manter os bens, objeto deste contrato coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

12.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

12.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

12.7 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos bens fornecidos.

3



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a entrega dos bens através do responsável indicado pelas Secretarias demandantes.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

13.3 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

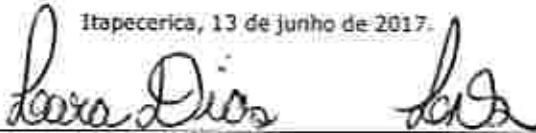
16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

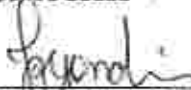
Itapeçerica, 13 de junho de 2017.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA – MG

Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20

Secretária Municipal de Saúde



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91

Secretária Municipal de Educação



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Gilberto Marcolino da Silva - CPF/MF nº. 749.836.766-20

Secretário Municipal de Obras de Transportes





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.350-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Clarissa Gonçalves Souza Silveira - CPF/MF nº. 035.885.316-88
Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Roberta de Carvalho Chicre
CPF/MF nº. 528.535.276-20

Testemunha:

Nome: Roberto Borges Trindade
CPF: 034.827.046-19

Testemunha:

Nome: Jessika Aparecida Gonçalves
CPF: 098.198.046-78

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica I